

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 215/2018 - DCL

Gaspar, 08 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor Representante Legal da empresa
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

CNPJ nº 37.227.550/0001-58

Rua R 5, nº 129, CEP 74.125-070, Goiânia/GO

Senhor Ricardo Nicolau Pereira

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência do item nº 08 Pregão Presencial nº 148/2018

Processo Administrativo nº 285/2018

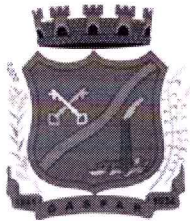
Prezado Senhor,

Vossa empresa, em 07/11/2018 encaminhou por e-mail, ao Departamento de Compras, formalização do Pedido de Desistência do item 08 o qual sagrou-se como vencedora do Pregão Presencial nº 148/2018 Processo Administrativo nº 285/2018.

Item	Unidade Descritivo	Quant. Licitada	Valor	Marca/Modelo Cotado
8	Unidade Fita Isolante - 20 metros, Certificado pelo INMETRO.	110	R\$ 2,64	Marca: _____ ____ Modelo: _____

A empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, por telefone apresentou como justificativa, impossibilidade do fornecimento em relação as despesas com frete para entregas, que requisitada de forma parcelada, causaria prejuízo ao Licitante.

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que, diante do Pedido de Desistência do item 08 do Pregão Presencial nº 148/2018, Processo administrativo nº 285/2018 solicitado pela empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP** para atender aos requisitos legais, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade e da economicidade, diante do Pedido de que norteia o procedimento licitatório, o Departamento de Compras e Licitações passa fazer a análise do referido Pedido de Desistência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 08 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2017.

Quanto ao pedido de desistência apresentado, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP** sita no pedido o seguinte:

“Vimos formalizar que ganhamos o item 08 – fita isolante 20 metros e que não há interesse no referido, podendo ser repassado para a segunda colocada.

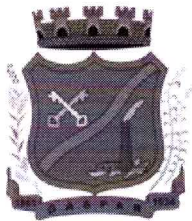
Atenciosamente

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP”

III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP** o Departamento de Compras e Licitações, diante do Pedido de Desistência do item 08 do Pregão Presencial nº 148/2018, Processo Administrativo nº 285/2018, bem como diante da circunstância apresentada, tendo em vista que a Ata de Registro não terá garantia de que dita contratação será viabilizada e que certamente diante desta possibilidade poderá ocasionar prejuízo em face de relevância dos aspectos relacionados de inviabilidade determinada nesse fato.

Visto que o processo de contratação poderá ser anulado a qualquer tempo por decisão da Administração Municipal justificadamente decorrente de fato comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, não gerando obrigação de indenizar por conta de que, o Município, impeça Prejuízo que se possa originar, também, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e da economicidade, chegou-se a seguinte conclusão:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

IV - CONCLUSÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, este Departamento de Compras e Licitações decide por **ACOLHER** o Pedido de Desistência do item 08 do Pregão Presencial nº 148/2018, Processo Administrativo nº 285/2018, formulado pela empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, considerando os fatos e pedido, em vista de que houve justificativa para que o licitante não suporte prejuízos econômicos, posto que, detentor de impossibilidade fática de fornecer o item 08 originariamente de sua proposta comercial de maneira parcelada e/ou unitária, cabendo ao mesmo o direito de expor impossibilidade e requerer o desfazimento do vínculo jurídico constituído, sem que lhe possa ser imposta qualquer penalidade.

Cabe, portanto o acolhimento do Pedido em face da relevância dos aspectos relacionados de inviabilidade derivada desse fato julgando todos procedentes, em conformidade com o disposto no inciso "II" do artigo 79 da Lei 8666/1993.

V - DA LEGALIDADE

O pedido da empresa encontra amparo legal no inciso II do art. 79I da Lei Federal nº 8666/93, que transcrevemos abaixo:

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:
[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Diante do exposto, o Pedido de Desistência do item 08 do Pregão Presencial nº 148/2018, Processo Administrativo nº 285/2017 solicitado pela empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP** deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade e da economicidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o Pedido de Desistência do item 08 do Pregão Presencial nº 148/2018, Processo Administrativo nº 285/2018 solicitado pela empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, por atender os requisitos do art. 79, II da Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,


DANIELA BARKHOFEN

Diretora do Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Gaspar